autuado por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA em 26/08/2026 13:29:58.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 760/2023

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Thammy Miranda, visa instituir o fornecimento de merenda escolar adaptada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de São Paulo.

Conforme o art. 1º, fica garantido fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno quando do momento da matrícula ou da atualização cadastral na Instituição de Ensino, acompanhada do laudo médico.

O art. 2º estabelece que a merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por nutricionistas, cumprindo, assim, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução CFN nº 358/2005.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 1486/2026. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 20/08/2026 e juntado ao PL 760/2023 por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758611.